

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 034/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Nos termos do art. 70, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

Lajinha/MG, 9 de setembro de 2025.

RENATO CARDOSO
DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.09.09 13:57:05
-03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG

**PROJETO DE LEI Nº ____/2025**

"Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seu Plenário soberano, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2026, no montante de R\$ 171.200.253,70 (cento e setenta e um milhões, duzentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, autarquias e órgãos instituídos e mantidos pelo município, discriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita Orçamentária total estimada no Orçamento é de R\$ 171.200.253,70 (cento e setenta e um milhões, duzentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), e será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Fontes de Recursos e Categoria Econômica, conforme dispostos abaixo:

Receita por Categoria e Origem	Em R\$	%
Receitas Correntes	182.479.928,36	098,50
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.230.470,00	005,97
Contribuições	1.580.250,00	000,92
Receita Patrimonial	1.116.440,65	000,65
Receita de Serviços	3.453.000,00	002,01
Transferências Correntes	165.534.767,71	096,69
Outras Receitas Correntes	565.000,00	000,33
(=) Dedução para formação do Fundeb	13.776.885,78	008,04
(-) Dedução do Fundeb	13.776.885,78	008,04
Receita Corrente Líquida	168.503.042,58	098,42
Receitas de Capital	2.697.211,12	001,55
Operações de Crédito	550.000,00	000,32
Transferência de Capital	2.030.136,12	001,18
Outras Receitas de Capital	95.550,00	000,05
RECEITA TOTAL DO ORÇAMENTO	171.200.253,70	100,00

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecada, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento, por Órgãos e funções.

Art. 5º. A despesa orçamentária é de R\$ 171.200.253,70 (cento e setenta e um milhões, duzentos mil, duzentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), na forma detalhada, e será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos distribuídos por Órgãos da Administração Direta e Indireta, e conforme o seguinte desdobramento:

Despesa por Categoria e Grupo	Em R\$	%
Despesas Correntes	156.368.971,88	100,00
Pessoal e Encargos	98.826.259,02	63,20
Juros e Encargos da Dívida	900.765,32	00,58
Outras Despesas Corrente	56.631.947,54	36,22
Despesas de Capital	14.726.281,82	100,00
Investimentos	14.000.819,20	95,08
Inversões Financeiras	56.500,00	00,38
Amortização de Dívidas	668.962,62	04,54
Reserva de Contingência	105.000,00	100,00
Reserva de Contingência	105.000,00	100,00
DESPESA TOTAL	171.200,253,70	100,00

Parágrafo único – Do montante fixado no caput, são destinados para reserva de contingência o valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), que será destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

Art. 6º. A aplicação dos recursos discriminados no art. 5º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos anexos componentes da presente Lei:

Despesa por Órgãos e Função do Poder	Em R\$	%
Poder Legislativo	3.700.000,00	02,16
01 - Câmara Municipal	3.700.000,00	02,16
Poder Executivo	164.500,253,70	96,09
02 – Judiciária	6.385.311,00	04,92
04 – Administração	20.394.675,86	12,40
06 – Segurança Pública	375.669,39	00,23
08 – Assistência Social	3.897.827,50	02,69
09 – Previdência Social	2.119.115,30	12,88
10 – Saúde	37.687.444,06	22,91
12 – Educação	72.536.663,80	44,10
13 – Cultura	5.659.755,00	03,44
15 – Urbanismo	8.008.603,50	04,87
18 – Gestão Ambiental	811.000,00	00,49
20 – Agricultura	3.967.278,00	02,41
23 – Correios e Serviços	59.881,50	00,04
24 – Comunicações	58.114,63	00,03
25 – Energia	1.683.182,35	01,02
26 – Transporte	2.899.605,30	01,76
27 – Desporto e Lazer	579.500,00	00,35
Reserva de Contingência	105.000,00	00,06
99 – Reserva de Contingencia	105.000,00	00,06

Despesa por Órgão e Função do Poder	Em R\$	%
Autarquia - SAAE	3.000.000,00	01,75
02 – Judiciária	1.000,00	00,00
04 – Administração	1.774.000,00	01,04
09 – Previdência Social	270.000,00	00,16
17 – Saneamento	811.000,00	00,47
18 – Gestão Ambiental	53.000,00	00,03
28 – Encargos Especiais	91.000,00	00,05
DESPESA TOTAL	171.200,253,70	100,00

Art. 6º. Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para todos os órgãos da Administração, com a finalidade de reforçar dotações que se tornarem insuficientes, através da anulação parcial ou total das dotações orçamentárias, conforme disposto no item III do § 1º do ar. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, podendo incluir novas fontes de recursos em cada ação, bem como elemento de despesa se necessário.

§ 1º. No limite estabelecido no caput deste artigo, poderá o Executivo Municipal destinar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um Órgão para outro.

§ 2º. O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 3º. Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com a necessidade, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas:

- I – às despesas com pessoal e respectivos encargos;
- II – às despesas com Pasep;
- III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;
- IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;
- V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei, ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas;
- VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizados;
- VII – ao movimento dos recursos nas dotações denominadas de Reserva de Contingência, observada, nas suas respectivas recomposições, a codificação funcional

programática originária.

§ 4º. Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores e os decorrentes de recursos provenientes de excesso de arrecadação, apurados na forma da Lei.

§ 5º. A abertura de crédito que trata o inciso V do § 3º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e/ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§ 6º. Na autorização definida no caput deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 8º. A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva realização da receita estimativa, o Poder Executivo Municipal poderá fazer a decomposição do Orçamento de Despesa, enquadrando-o por Unidades Orçamentárias.

Art. 9º. Para cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal serão realizados em 12 (doze) parcelas de igual valor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (9/9/2025).

RENATO CARDOSO
DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.09.09 13:57:49 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade estabelecer o Orçamento Anual do Município de Lajinha para o exercício financeiro de 2026. Trata-se de um instrumento essencial de planejamento e gestão fiscal, que detalha a previsão de receitas e a fixação das despesas de todas as Unidades Orçamentárias da Administração Municipal, evidenciando a origem dos recursos e sua adequada aplicação durante o referido exercício.

A elaboração desta peça orçamentária observou estritamente os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e a gestão fiscal responsável, tais como legalidade, publicidade, transparência, eficiência, economicidade, equilíbrio fiscal e planejamento. Foi fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como em portarias expedidas pelo Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG).

O presente orçamento também encontra-se em plena consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, assegurando coerência com as metas fiscais, os programas de governo e as prioridades definidas pela Administração Municipal, respeitando os limites de despesa com pessoal, endividamento, e demais parâmetros estabelecidos para a manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Além disso, esta proposta orçamentária visa fortalecer a transparência fiscal e a participação social, permitindo que a sociedade acompanhe e fiscalize a aplicação dos recursos públicos, em consonância com os preceitos de gestão democrática e controle social previstos na Constituição Federal.

Ante o exposto, aguardamos apreciação e votação positiva, e peço **REGIME DE URGÊNCIA**, inclusive com a convocação de sessão extraordinária se necessário, para atender às necessidades imediatas e de reconhecido interesse público.

Atenciosamente,

RENATO CARDOSO
DE
LAIA:00171777662

Assinado de forma digital por
RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.09.09 13:58:03 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA
Prefeito